ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 – CPL

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação, situada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado-PE, às 09h00min, através de VÍDEO CONFERÊNCIA, em conformidade com o Decreto nº 058/2021 de 01 de setembro de 2021, Manuel Soares de Lucena Neto, Presidente da CPL, iniciou a sessão, informando que os demais membros teriam um breve atraso. Às 09h13min juntaram-se a sessão Josilene Carvalho de Lima e Jurandir Galdino Pessoa, Membros desta CPL, cumprindo todas as medidas sanitárias exigidas em razão da COVID-19 e deram por iniciada a sessão pública para recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos interessados na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no município de Condado-PE (Rua Maria da Luz Barros; Rua Marielly de Lurdes BCM e Silva; Rua Josué Marques da Fonseca e Rua Maria de Matos Barbosa), conforme descrição constante no Termo de Referência (ANEXO I) e Projeto de Engenharia (ANEXO VIII). A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei.

Compareceram virtualmente a esta sessão as seguintes empresas: **VIA NORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** e **GUEDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.** Todos os envelopes das empresas participantes já haviam sido recebidos anteriormente, em conformidade com as disposições editalícias, sendo reservados os envelopes com as propostas de preço e sendo abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação na seguinte ordem: Vasconcelos e Magalhães, MGM, Via Norte, Guedes Engenharia, Rio Branco e TNA. Abertos os envelopes, os membros da CPL começaram a rubricá-los, realizando uma análise perfunctória. Informou-se, ainda, que a empresa VIA NORTE entrou em contato por e-mail no dia 08 de outubro de 2021, apontando incongruências na TABELA BDI constante no Edital, nos itens 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1 (REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019), porém, após exame realizado pelo engenheiro responsável verificou-se que o valor final não foi alterado, dispensando maiores formalidades. Ato contínuo, em razão da necessidade de uma análise mais detida, a sessão foi suspensa, sendo informado que o resultado da habilitação seria publicado no dia 15 de outubro de 2021, mesmo momento em que seria divulgada a data de retorno da sessão.

Não tendo mais a nada a ser apreciado no momento, o Presidente da Comissão de Licitação deu por suspensa a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros e interessados presentes.

Manuel Soares de Lucena Neto
Presidente da CPL

Presidente:

Manuel Soares de Lucena Neto

Josilene Carvalho de Lima

Membro:

Josilene Carvalho de Lima

Jurandir Galdino Pessoa

Membro:

Jurandir Galdino Pessoa

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às 08h00, Manuel Soares de Lucena Neto, Josilene Carvalho de Lima e Jurandir Galdino da Silva, respectivamente, Presidente e Membros desta, reuniram-se para analisar a documentação apresentada pelas interessadas e proferir julgamento quanto à fase de **habilitação** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021- CPL**, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no município de Condado-PE (Rua Maria da Luz Barros; Rua Marielly de Lurdes BCM e Silva; Rua Josué Marques da Fonseca e Rua Maria de Matos Barbosa), conforme descrição constante no Termo de Referência (ANEXO I) e Projeto de Engenharia (ANEXO VIII) deste Edital. De início, registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada em 13/10/2021, foi suspensa por decisão da CPL para que a documentação apresentada pelas empresas fossem melhor analisadas. Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa e dos mencionados pareceres-técnicos, a CPL, profere o presente julgamento de habilitação:

HABILITADA a empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** que participou desta licitação por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias. Por todo o exposto, a CPL julga a participante como **HABILITADA** e apta para a próxima fase do certame. Todo o julgamento foi proferido em estrita observância das regras do edital, visando, por fim, ampliar a competitividade e a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

HABILITADA a empresa **TNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** que participou desta licitação por ter apresentado a documentação exigida em consonância com as exigências editalícias. É imperioso registrar que a empresa referida deixou de apresentar a certidão negativa de falência em meio físico, porém considerando que muitas comarcas já não estão emitindo certidões físicas, aceita-se a apresentada por via eletrônica. Por todo o exposto, a CPL julga a participante como **HABILITADA** e apta para a próxima fase do certame. Todo o julgamento foi proferido em estrita observância das regras do edital, visando, por fim, ampliar a competitividade e a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

HABILITADA a empresa **VIANORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA** que participou desta licitação por ter apresentado a documentação exigida em consonância com as exigências editalícias. Cumpre registrar que a referida empresa não apresentou a Declaração de Autorização de Inclusão do Responsável assinada por aquele indicado como responsável técnico, contudo, considerando a necessidade de ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, em detrimento do formalismo exagerado, abre-se a possibilidade para que a empresa acoste essa declaração e siga para a fase seguinte. Registra-se, ainda, que a opção realizada é condizente com o entendimento do TCU que assim dispôs: "É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de

maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame". (Acórdão 1795/2015 – Plenário). Por todo o exposto, a CPL julga a participante como **HABILITADA** e apta para a próxima fase do certame. Todo o julgamento foi proferido em estrita observância das regras do edital, visando, por fim, ampliar a competitividade e a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

HABILITADA a empresa **GUEDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI** que participou desta licitação por ter apresentado a documentação exigida em consonância com as exigências editalícias. Cumpre registrar que a referida empresa deixou de apresentar a certidão negativa de falência em meio físico, porém considerando que sua criação se deu em 2018, apenas a certidão eletrônica seria suficiente, uma vez que já implantado integralmente o sistema PJe, o que inviabilizaria exigência da certidão em meio físico. Por todo o exposto, a CPL julga a participante como **HABILITADA** e apta para a próxima fase do certame. Todo o julgamento foi proferido em estrita observância das regras do edital, visando, por fim, ampliar a competitividade e a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

HABILITADA a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI** que participou desta licitação por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias. Por todo o exposto, a CPL julga a participante como **HABILITADA** e apta para a próxima fase do certame. Todo o julgamento foi proferido em estrita observância das regras do edital, visando, por fim, ampliar a competitividade e a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

HABILITADA a empresa **VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** que participou desta licitação por ter apresentado a documentação exigida em consonância com as exigências editalícias. Cabe constatar que a referida empresa não apresentou a Declaração de Disponibilidade Imediata de Equipamentos, porém considerando a necessidade de ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, em detrimento do formalismo exagerado, abre-se a possibilidade para que a empresa acoste essa declaração e siga para a fase seguinte. Registra-se, ainda, que a opção realizada é condizente com o entendimento do TCU que assim dispôs: "É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame". (Acórdão 1795/2015 – Plenário). Por todo o exposto, a CPL julga a participante como **HABILITADA** e apta para a próxima fase do certame. Todo o julgamento foi proferido em estrita observância das regras do edital, visando, por fim, ampliar a competitividade e a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Encerrado este julgamento, foi determinado pela CPL sua divulgação através de publicação junto à imprensa oficial, na forma da Lei. A partir da publicação, conta-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 109, inc. I, a), para interposição de recurso por parte dos interessados.

Ato contínuo, fica estabelecido desde já o dia **26 de outubro de 2021, às 09h00**, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura do envelope contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros da CPL.

Condado, 15 de outubro de 2021.

Presidente: Manuel Soares de Lucena Neto

Josilene Carvalho de Lima

Membro: Josilene Carvalho de Lima

Jurandir Galdino Pessoa

Membro: Jurandir Galdino Pessoa